



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988100012 - Número Único: 0000075-43.2019.8.25.0053

Autor: ÉDSON MÁRIO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento de Embargos de Declaração

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte requerida em que alega a presença de erro material na sentença de fls.165/172, uma vez que a sentença combatida fez constar como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 01/08/2018, quando na verdade o sinistro ocorreu em 01/06/2018.

Não há necessidade de enveredar em maiores delongas, pois assiste razão ao requerido/embargante, eis que o evento danoso ocorreu em 01/06/2018 e não 01/08/2018, como equivocadamente este juízo assinalou na sentença.

Isto posto, **ACOLHO os Embargos de Declaração opostos pelo requerido**, o que faço nos termos do art. 1.022, inciso III do Código de Processo Civil, para corrigir e integrar a sentença proferida em 14/08/2020 (fls. 165/172), retificando o dispositivo para fazer constar a seguinte redação:

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC c/c Lei nº 6.194/74 para: a) condenar a requerida ao pagamento de indenização por invalidez, no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso (01/06/2018), nos termos do §1º do artigo 5º da Lei 6.194/74 com nova redação dada pela Lei nº 11.484/07 e da Súmula 43 do STJ, com acréscimo de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação;"

Mantenho incólume os demais termos da sentença.

Intimem-se as partes.

Havendo recurso, intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões e remetam-se os autos à instância superior.

Após o trânsito, arquive-se.

m



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2^a Vara Cível de Socorro, em 18/10/2020, às 08:54:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001980044-20**.



Assinado eletronicamente por MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2^a Vara Cível de Socorro, em 18/10/2020 às 08:54:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001980044-20. fl: 2/2